REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PARA EFEITOS DE IRC

Classificação: 060.01.01
Segurança: Pública
Processo:

AT autoridade tributária e aduaneira — Direção de Serviços de Comunicação e Apoio ao Contribuinte

Legislação

Diploma - Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro

Estado: vigente

Resumo: Estabelece um regime facultativo de reavaliação do ativo fixo tangível e propriedades de investimento, no uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 141.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

Publicação: Diário da República n.º 211/2016, Série I de 2016-11-03, páginas 3881 - 3885

Legislação associada: Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março

Histórico de alterações: -

AT autoridade tributária e aduaneira — Direção de Serviços de Comunicação e Apoio ao Contribuinte

anteriores, durante os períodos de tributação em que os elementos reavaliados não se encontrem totalmente depreciados ou amortizados e enquanto forem relevantes para efeitos fiscais.

Artigo 13.º
Reclamação da autoliquidação

Em caso de erro na autoliquidação da tributação autónoma especial, o sujeito passivo pode reclamar, no prazo de dois anos após a apresentação da declaração, nos termos do artigo 131.º do CPPT.

Artigo 14.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de setembro de 2016. - António Luís Santos da Costa - Mário José Gomes de Freitas Centeno - Manuel de Herédia Caldeira Cabral.

Promulgado em 21 de outubro de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendado em 27 de outubro de 2016.

O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.

As respostas do Ministro sobre a Reavaliação de Ativos (Audições OE2017 (COFMA 15/Nov/2016)

"A medida aplica-se a todas as empresas. Os ativos subavaliados distorcem as contas das empresas e são assim um entrave ao financiamento. O que se sublinhava aqui é que, uma coisa são os ativos regulados, outra coisa são os outros ativos, e portanto é nesse sentido que se calhar há aqui alguma questão a esclarecer e parece-me que é isso que está em causa com a CESE. Mas de resto é uma medida que me parece positiva para a contabilidade das empresas, e é uma medida que se insere no nosso programa de capitalização.".

edp

ENERGY AS THE *NEW* ART

RELATÓRIO E CONTAS
2016

REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PARA EFEITOS DE IRC - EDP

A reconciliação entre o imposto teórico e efectivo, no Grupo, em 2016, é analisada como segue:

Milhares de Euros	Dez 2016
Resultado antes de impostos e CESE	1.350.537
Taxa nominal de imposto sobre os lucros *	29,5%
Imposto teórico sobre os lucros	398.408
Diferenciais de taxa (inclui derramas estaduais)	32.646
Prejuízos e créditos fiscais	-25.909
Benefícios fiscais	-19.074
Diferenças entre provisões / amortizações contabilísticas e fiscais	-23.370
Reavaliações fiscais	-173.904
PERES - Plano Especial de Redução do Endividamento ao Estado (ver nota 37)	57.342
Diferenças temporárias contabilísticas / fiscais no reconhecimento / desreconhecimento de activos	-121.472
Outros ajustamentos e alterações de estimativas	-35.871
Imposto efectivo, conforme demonstração dos resultados	88.796

* Taxa nominal de IRC aplicável em Portugal (21%) acrescida da taxa máxima de derrama municipal (1,5%) e da taxa máxima de derrama estadual (7%)

A rubrica Reavaliações fiscais inclui essencialmente o efeito líquido da reavaliação fiscal de determinados activos elegíveis detidos pelo Grupo EDP em Portugal, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de Novembro, o que levou a um aumento na sua base fiscal de 1.185 milhões de Euros. Em consequência, o Grupo EDP reconheceu activos por impostos diferidos de 339 milhões de Euros, que serão recuperados pela dedução fiscal da reserva de reavaliação inerente aos activos reavaliados, a amortizar em 8 anos a partir de 2018. A reserva de reavaliação fiscal foi tributada em 2016 a uma taxa de 14% (o montante apurado é liquidado em 3 prestações iguais, tendo a primeira vencido em 20 de Dezembro de 2016 e vencendo as restantes em 15 de Dezembro de 2017 e 15 de Dezembro de 2018) e reconhecido o correspondente imposto corrente no montante total de 165 milhões de Euros (ver notas 40 e 41). Consequentemente, o efeito líquido desta reavaliação no resultado do período é de aproximadamente 174 milhões de Euros.

Página 338 do Relatório de Contas

edp renováveis

ENERGY AS THE *NEW* ART

RELATÓRIO E CONTAS
2016

REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PARA EFEITOS DE IRC - EDP (Renováveis)

Milhares de Euros	31 Dez 2016	31 Dez 2015
Resultado antes de impostos	213.681	290.838
Taxa nominal de imposto (*)	25,00%	28,00%
Imposto teórico	-53.420	-81.435
Reavaliações contabilísticas, amortizações, depreciações e provisões	9.241	-3.207
Prejuízos e créditos fiscais	7.434	-2.887
Investimentos financeiros em associadas	2.453	1.884
Diferenças entre as mais e menos valias contabilísticas e fiscais	-2.406	35.294
Efeitos de taxa de imposto em jurisdições estrangeiras	-18.963	-14.957
Benefícios fiscais	4.559	6.799
Outros	13.533	13.162
Imposto efectivo, conforme demonstração dos resultados consolidados	**-37.569**	**36.088**

(*) Taxa nominal de imposto sobre o rendimento em vigor em Espanha

A rubrica Reavaliações fiscais, amortizações, depreciações e provisões inclui essencialmente o efeito líquido de reavaliação fiscal de determinados activos elegíveis detidos em Portugal pela EDPR, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de Novembro, o que levou a um aumento da sua base fiscal de 70.477 milhares de Euros. Em consequência, o Grupo EDPR reconheceu activos por impostos diferidos no valor de 19.481 milhares de Euros que serão recuperados através da dedução fiscal da reserva de reavaliação inerente, a amortizar em 8 anos a partir de 2018. A reserva de reavaliação fiscal foi tributada em 2016 a uma taxa fixa de 14 % (a pagar em 3 tranches iguais com maturidade a 20 de Dezembro de 2016, 15 de Dezembro de 2017 e 15 de Dezembro de 2018 - ver nota 33), que foi reconhecida no imposto corrente no montante total de 9.677 milhares de Euros. Consequentemente, o efeito líquido desta reavaliação no resultado líquido do período é de aproximadamente 9.808 milhares de Euros.

Página 258 do Relatório de Contas

REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PARA EFEITOS DE IRC

Decreto-Lei 66/2016:

Artigo 8.º

Regime fiscal das depreciações ou amortizações

1 - O regime fiscal das depreciações ou amortizações dos elementos reavaliados ao abrigo do presente decreto-lei é regulado pelas disposições nele estabelecidas, bem como pelas previstas no Código do IRC e no Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, alterado pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 2/2014, de 16 de janeiro, e 82-D/2014, de 31 de dezembro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2015, de 22 de abril, não sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 1.º, nem o n.º 2 do artigo 15.º deste último.

Assim, não se aplica o seguinte:

3 - As depreciações e amortizações só são aceites para efeitos fiscais desde que contabilizadas como gastos no mesmo período de tributação ou em períodos de tributação anteriores.

(...)

2 - Relativamente às reavaliações ao abrigo de diplomas de carácter fiscal, é de observar o seguinte:

a) Não é aceite como gasto, para efeitos fiscais, o produto de 0,4 pela importância do aumento das depreciações resultantes dessas reavaliações;

b) Não é aceite como gasto, para efeitos fiscais, a parte do valor depreciável ou amortizável dos elementos do ativo que tenham sofrido perdas por imparidade nos termos do artigo 31.º-B do Código do IRC que corresponda à reavaliação efetuada. (Redação do Decreto Regulamentar n.º 4/2015, de 22 de abril)

REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PARA EFEITOS DE IRC

O QUE DIZ A LEI DA CESE SOBRE INCIDÊNCIA OBJETIVA

5 - Para efeitos do n.º 1, entende-se por 'valor dos elementos do ativo' os ativos líquidos reconhecidos na contabilidade dos sujeitos passivos, com referência a 1 de janeiro de 2015, ou no 1.º dia do exercício económico, caso ocorra em data posterior. (i) Redação da Lei n.º 33/2015, de 27 de abril; ii) anterior n.º 4 – alterado pelo art.º 264.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)